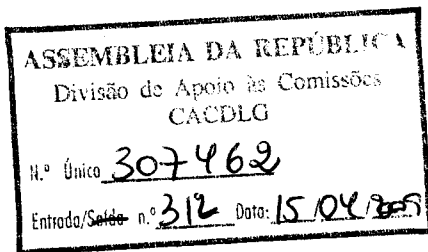




**Prémio de Direitos Humanos da Assembleia da República 2006 – AI Portugal  
Prémio Nobel da Paz 1977 – Amnistia Internacional**

N Ref.º 0529/2009 de 3 de Abril



Assembleia da República  
Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades  
e Garantias

Exmo Senhor Presidente  
Deputado Osvaldo de Castro

Praça São Bento , Lisboa  
1200-814 LISBOA

Lisboa, 3 de Abril de 2009

V. Ref.º - Ofício n.º 216/1.º - CACDLG (Pós-RAR)/2009

Assunto: Parecer sobre Proposta de Lei n.º 252/X/4ª(GOV)

Exmo Senhor,

Em resposta ao V. Ofício identificado em epígrafe, segue em baixo, algumas notas da Amnistia Internacional – Portugal sobre a Proposta de Lei que aprova o Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade:

1. A Proposta de Lei remete mais de quarenta vezes para o regulamento geral em matérias de direitos fundamentais (como é o caso do regime disciplinar, de contactos com o exterior, da correspondência, entre outros), tornando a Lei num “cheque em branco” para o Governo nestas matérias de crucial importância, em violação da jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem.
2. A Proposta de Lei prevê um regime aberto dificilmente aceitável no presente estado da Sociedade Portuguesa, podendo gerar fenómenos de justiça privada.



---

**Prémio de Direitos Humanos da Assembleia da República 2006 – AI Portugal**  
**Prémio Nobel da Paz 1977 – Amnistia Internacional**

3. A Proposta de Lei prevê um regime de segurança para comportamentos "continuados" de perigo manifestamente insuficiente.
4. A Proposta de Lei não prevê o controlo pelo Ministério Público de decisões fundamentais durante o processo de execução de penas.
5. A Proposta de Lei omite a regulação da relação entre o Director-geral dos Serviços Prisionais e o Secretário-geral do Sistema de Segurança Interna no caso de alterações graves da ordem dentro das cadeias que envolvam recurso a forças policiais.
5. A Proposta de Lei continua a sobrepor a administração e, nomeadamente, o Director do estabelecimento prisional ao Juiz.
6. A Proposta de Lei não tem em conta, em pontos críticos, o recente relatório do Conselho da Europa sobre o estado das prisões portuguesas e as deficiências do seu enquadramento legal.

A AI - Portugal está inteiramente disponível para prestar os esclarecimentos necessários a V. Exas sobre os pontos referidos e quaisquer outros que se julguem necessários.

Com os melhores cumprimentos,

Pedro Krupenski  
Director Executivo da AI - Portugal